



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Processo Adm 012/2024
Pregão Eletrônico 007/2024

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa de serviço de telefonia fixa, conforme condições e exigências do termo de referência.
- 1.2 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, de acordo com o § 1º, art. 18, da Resolução 015, de 2023, da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura e publicação do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por iguais períodos, com vigência máxima de 10 anos.
- 1.4 Tabela de lotes:

Lote único	Descrição	Unidade de medida	Quantidade/mês estimada
1	Serviço Telefonia Fixa	MES	360

1.5 Tabela de composição do lote:

Lote único	Descrição	Unidade de medida	Quantidade/mês estimada	Período	Local Legislativo Qnt. Ano estimada	Local Administrativo Qnt. Ano estimada	Qnt. Total estimado	Valor de referência estimado	Valor de referência total estimado
1	Assinatura mensal Linha Telefônica Fixa Analógica	MES	6	60 meses	240	120	360	183,17	65.941,2
	Minuto Fixo-Fixo (Local)	MIN	500	60 meses	19.500	10.500	30.000	0,09	2.700,00
	Minuto Fixo-Móvel Local (VC1)	MIN	400	60 meses	15.600	8.400	24.000	0,29	6.960,00
	Minuto Fixo-Móvel Intra-regional (VC2)	MIN	280	60 meses	10.920	5.880	16.800	0,46	7.728,00
	Minuto Fixo-Móvel Inter-regional (VC3)	MIN	280	60 meses	10.920	5.880	16.800	0,25	4.200,00
	Minuto Fixo-Fixo Inter-regional / Intra-regional	MIN	350	60 meses	13.650	7.350	21.000	0,29	6.090,00
	Serviço de instalação	UN	6	Único	4	2	6	199,38	1196,28
							Total		94.815,48

- 1.6 A área Legislativa corresponde ao prédio principal da Câmara Municipal de Embu-Guaçu na Rua Emília Pires, 135, Embu-Guaçu, SP, CEP 06900-130.
- 1.7 A área Administrativa corresponde ao prédio dos Gabinetes dos Vereadores e Administração na Rua Coronel Luiz Tenorio de Brito, 752, 2º andar, Centro, Embu-Guaçu, SP, CEP: 06900-095.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação justifica-se por ser considerada essencial e imprescindível os serviços de telefonia fixa, dada a importância deste serviço para as comunicações da Câmara Municipal de Embu-Guaçu e seu funcionamento para atendimento dos munícipes. Os serviços de telefonia



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

serão para o prédio principal na Rua Emília Pires, 135 e Prédio dos Gabinetes e Administração na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 752, 2 andar, ambos no Centro, Embu-Guaçu, SP.

- 2.2 Este termo de referência foi elaborado considerando o Estudo Preliminar constante no processo nº 012/2024 da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.
- 2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Portal da Câmara Municipal de Embu-Guaçu: www.embuguacu.sp.leg.br

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 Contratação de uma empresa prestadora de serviços de telefonia fixa que garanta o bom funcionamento nas dependências da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.
- 3.2 O serviço telefonico fixo, na modalidade Local, deve compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos.
- 3.3 Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades: fixo-fixo (local) / fixo-móvel local (VC1) / fixo-móvel intra-regional e inter-regional (VC2 e VC3).
- 3.4 A solução deve prover mecanismos para segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
- 3.5 Os serviços telefônicos devem garantir a portabilidade dos números.
- 3.6 Os serviços devem abranger a busca automática de linha e a transferência de endereço.
- 3.7 O serviço de telefonia deverá ser compatível com os equipamentos utilizados atualmente pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu, sendo eles a Central PABX Panasonic KX-TA616 utilizada na Rua Emília Pires, 135 e a Central PABX Panasonic KX-N5500 com a unidade de expansão KX-NS520 utilizada na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 752, 2 andar.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.
- 4.2 A contratação deverá seguir as condições e quantidades definidas neste Termo de Referência.
- 4.3 A execução do objeto da contratação deverá estar em consonância com a legislação vigente em relação ao tema.
- 4.4 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos equipamentos que serão entregues.
- 4.5 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e prestação dos serviços.
- 4.6 O serviço deverá ser prestado por meio de cabeamento de telefonia fixa analógica.
- 4.7 Sustentabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

4.7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1.1 Os bens ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

4.7.1.2 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, plástico, embalagens e etc.

4.8 Exigência de amostra

4.8.1 Não serão exigidas amostras dos produtos.

4.9 Subcontratação

4.9.1 A contratada, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.

4.9.2 Será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte da Contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da Administração da Câmara.

4.9.3 A aceitação de qualquer subcontratada não isentará a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma do Contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Câmara pelos serviços executados pelas subcontratadas.

4.9.4 No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da Contratada selecionado por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a câmara nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

4.9.5 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A Contratada deverá dar preferência à micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

4.9.6 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Câmara.

4.10 Garantia da contratação

4.10.1 Não será exigido garantia para a contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

5.1.1 Serão instaladas 3 linhas no prédio principal da Câmara Municipal de Embu-Guaçu na Rua Emília Pires, 135, Embu-Guaçu, SP, CEP: 06900-130, Centro e 3 linhas no Prédio dos Gabinetes dos Vereadores e Administração na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 752, 2 andar, Centro, Embu-Guaçu, SP, CEP 06900-095.

5.1.2 Todo e qualquer ônus decorrente de frete e instalação será de inteira responsabilidade da contratada.

5.1.3 A contratada deverá instalar as linhas, quando da solicitação da Contratante, em remessa única ou parcelada, nos seguintes horários, entre 8 às 11 horas e 13 às 16 horas em dias úteis, no prazo de 10 dias a contar da solicitação.

5.1.4 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

5.1.5 Caso não seja possível a instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.7 **O serviço deverá ser prestado por meio de cabeamento de telefonia fixa analógica.**

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Fiscalização

6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto nº 11.246, de 2022.

6.6 Fiscalização Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

6.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

6.7 Fiscalização Administrativa

6.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8 Gestor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

6.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo de até 5 (cinco) dias corridos.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1 o prazo de validade;
- 7.2.2.2 a data da emissão;
- 7.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5 o valor a pagar; e
- 7.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de fatura em nome da Contratada.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Cessão de crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

7.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

7.5.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme edital, com adoção do critério de julgamento menor preço global.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Valor: R\$ 94.815,48

9.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 94.815,48 (noventa e quatro mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apresentados pela pesquisa de preços.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.00.3.3.90.40.00.01.031.0015.2040 e 01.02.00.3.3.90.40.00.01.122.0015.2041.

Embu-Guaçu, 16 de Setembro de 2024.

11 RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA – ASSINATURAS

Elaborado por:

Ricardo Oliveira Torres
Agente Administrativo Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Continuação do termo de referência processo 012/2024.

Retificado por:

Patrícia Oliveira Silva
Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Contratos

APROVADO por:

Joaquim de Souza Silva
Presidente
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa
Câmara Municipal de Embu-Guaçu